



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13, Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 - Email: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

DECRETO Nº 1.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

*Este Decreto foi publicado
em 28 / 12 / 2015*

Secretário

*"Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto de Sabinópolis/MG".*

Carlos Roberto Barroso Mourão, Prefeito Municipal de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regulamentando a Lei n. 804 de 30 de julho de 1979, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis, art. 14, §1º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis/MG, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabinópolis, 28 de dezembro de 2015.


Carlos Roberto Barroso Mourão
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre as relações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis e a comunidade a que serve.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sabinópolis, autarquia municipal criada pela Lei nº 804 de 30 de Julho de 1979, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgoto no município de Sabinópolis/MG, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção dos sistemas, a medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades e qualquer outra medida com eles relacionados.

Parágrafo único - O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações, serão efetuadas pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

CAPITULO III TERMINOLOGIA

Art. 3º - Adota-se neste regulamento a seguinte terminologia:

I- **AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO:** Processo de conferência do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

II- **ALIMENTADOR PREDIAL:** Canalização compreendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo, ou, na ausência desses, o alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

III- COLETOR PREDIAL: Canalização compreendida entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento dos despejos.

IV- CATEGORIA DE USUÁRIO: Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.

V- COLETOR PÚBLICO: Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

VI- CONTA OU FATURA MENSAL: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

VII- DESPEJOS: Refugos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.

VIII- DISTRIBUIDOR: Canalização pública de distribuição de água

IX- ECONOMIA: Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto.

X- ESTRUTURA TARIFÁRIA: Tabela de valores que compõem as tarifas do SAAE.

XI- FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

XII-HIDRANTES: Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

XIII- HIDROMETRO: Aparelho destinado a medir o consumo de água.

XIV- INSTALAÇÃO PREDIAL: Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários prediais.

XV- LIGAÇÃO CLANDESTINA: Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do SAAE.

XVI- LIGAÇÃO DE ÁGUA: Conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água.

XVII- LIGAÇÃO DE ESGOTO: Conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto.

XVIII- LIMITADOR DE CONSUMO: Dispositivo aplicado no ramal predial para limitar o consumo de água.

XIX- PEÇA DE DERIVAÇÃO: Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.

XX- PRÉDIO: Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

XXI- PRESSÃO DINÂMICA: É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro

Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG

CNPJ: 21.072.657/0001-34

XXII- RAMAL DE DESCARGA: Canalização que recebe diretamente afluente do aparelho sanitário.

XXIII- RAMAL DE ESGOTO: Canalização que recebe afluentes do ramal de descarga.

XXIV- RAMAL PREDIAL: Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive, ou o alinhamento do prédio, na ausência daqueles aparelhos.

XXV- REDE COLETORA DE ESGOTO: Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.

XXVI- REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água.

XXVII- REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO: Canalização cuja função precípua é receber e transportar o esgoto sanitário coletado.

XXVIII- SUB-COLETOR: Canalização que recebe afluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

XXIX- TUBO DE QUEDA: Canalização vertical que recebe afluentes de sub-coletores, ramais de esgoto e ramais de descarga.

XXX- SERVIÇO TEMPORÁRIO: As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

XXXI- SISTEMA DE ÁGUA: Conjunto de obras, instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

XXXII- SISTEMA DE ESGOTO: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

XXXIII- TARIFA: Conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

XXXIV- TARIFA SOCIAL: Tarifa subsidiada pelo sistema operado pelo SAAE, destinada ao usuário que tenha sua residência com até 50 m².

XXXV- USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

XXXVI- VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o seu nível máximo.

XXXVII-VOLUME FATURADO: É o volume correspondente ao valor especificado na conta mensal de serviços.

CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

Art. 4º - As redes de distribuição de água e coleta de esgotos e seus acessórios, serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem competirá, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1º - Concluídas as obras, as canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, nelas incluídas as redes executadas por terceiros e redimensionadas pelo SAAE, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE.

§ 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras somente serão realizadas quando técnica e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social, sempre dentro do orçamento da autarquia quando não forem executadas com recursos externos.

Art. 5º - Nas obras de pavimentação de logradouros públicos, o Poder Executivo deverá comunicar ao SAAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início de sua execução, para que este providencie a instalação, ampliação ou renovação das redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Art. 6º - As obras de escavação e de construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.

Art. 7º - As empresas privadas ou públicas federais, estaduais ou municipais, custearão as despesas referentes a reparos, remoção, recolocação ou modificação das instalações e/ou das redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo acordos específicos firmados com o SAAE.

Parágrafo único - No caso de obras solicitadas por particulares as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 8º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pelo SAAE, às expensas dos responsáveis pelos danos, os quais ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiverem sujeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

Art. 9º - As obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução.

§ 1º - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo, poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira e/ou razões de interesse social.

§ 2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo SAAE, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 10 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o SAAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Art. 11 - É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgotos.

CAPITULO V DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 12 - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas do incorporador, obrigando-se o SAAE a fiscalizar a implantação dos mesmos, e após recebidos, administrar, operar e manter os sistemas construídos.

§ 1º - Entende-se por sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do SAAE e desde que exista viabilidade econômico-financeira e razões de interesse social, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos de conjuntos habitacionais populares poderão ter a participação financeira do SAAE, estabelecida através de convênios específicos.

Art. 13 - Para iniciar a elaboração de projetos de água e esgotos de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar ao SAAE, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento, para que se possa definir acerca da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

possibilidade do abastecimento de água ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora pública ou então haver necessidade de sistemas independentes dos existentes.

Parágrafo único - Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pelo SAAE através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio do SAAE, mediante o instrumento competente.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 15 - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com emprego de materiais e processos definidos e aceitos pelo SAAE.

Art. 16 - O SAAE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e posteriormente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAAE, as canalizações ou aparelhos hidráulico-sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Art. 17 - Nas instalações prediais não será permitida a interconexão com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Art. 18 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

Art. 19 - É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir a outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

pertencente ao mesmo proprietário, com exceção dos casos expressamente autorizados pelo SAAE.

Art. 20 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Art. 21 - É obrigatória a construção de caixas de gordura sifonadas na instalação predial de esgoto, para descarga das águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Art. 22 - As instalações de esgotamento de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

Art. 23 - Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgotamento sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

Art. 24 - O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, para o coletor de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam, mediante a lavratura de documento hábil.

CAPITULO VII DAS LIGAÇÕES

SEÇÃO I DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 25 - As ligações de água e esgotos serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SAAE.

§ 1º - As ligações de esgotos em logradouros servidos por rede de água só serão executadas em imóveis que nela já estejam ligados.

§ 2º - As ligações de água e esgotos estão sujeitas ao pagamento dos respectivos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

§ 3º - Independentemente da restituição ao SAAE dos valores referentes à mão-de-obra e ao material, a concessão do serviço de água obriga o usuário ao pagamento da ligação de água nos termos dos Anexo II.

§ 4º - É possível a ligação somente de esgoto na rede pública de coleta em caso de requerimento do usuário, que pagará a tarifa fixa de esgoto calculada nos termos deste regulamento.

Art. 26 - O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo SAAE de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

§ 1º - Em casos especiais, a critério do SAAE, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

§ 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do SAAE.

§ 3º - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

Art. 27 - O ramal e o coletor prediais serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo SAAE e são de propriedade da mesma, à qual compete também sua manutenção.

§ 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

§ 2º - A substituição e/ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Art. 28 - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgotos, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAAE, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro

Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Art. 29 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAE, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo único - Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto, serão respectivamente 20 mm (1/2") e 100 mm (4").

Art. 30 - No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

Parágrafo único – Havendo conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE, poderá ser exigida do usuário, a instalação de caixa de decantação no coletor predial.

Art. 31 - O SAAE não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial for superior a um metro.

Art. 32 – Somente a critério do SAAE a distância máxima para ligações de esgoto em diagonal poderá ser superior a 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

Art. 33 - O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica do SAAE e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art. 34 - É obrigatória a respectiva ligação para os prédios cujo esgoto sanitário seja considerado coletável pela rede pública da rua em que esta localizado.

Art. 35 - A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimentos de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo único - É vedada, ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

Art. 36 - As ligações de água e de esgotos para usos doméstico e higiênico têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

SEÇÃO II DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 37 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como, feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1º - A classificação dos usuários de ligação provisória será a mesma prevista no Capítulo XII.

§ 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

§ 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste regulamento.

Art. 38 - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da concessão, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo único - Poderá ser exigido do requerente de ligação provisória, depósito em conta corrente do SAAE de valor estipulado a título de caução.

CAPÍTULO VIII DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES



Art. 39 - Toda edificação dotada de ligação de água do sistema público deverá possuir reservatório(s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do(s) domicílio(s) existente(s) no prédio, durante no mínimo por um dia, bem como satisfazer requisitos de fabricação e instalação contidos em normas da ABNT.

Art. 40 - Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I- Assegurar perfeita estanqueidade;
- II- Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;
- III- Possuir tampa;
- IV- Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses.

Art. 41 - Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

CAPÍTULO IX DOS DESPEJOS

Art. 42 - Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgotos, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 43 - É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos.

Art. 44 - O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer à legislação ambiental vigente.

Art. 45 - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I- Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II- Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III- Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;



IV- Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V- Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 46 - O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e SAAE.

CAPÍTULO X DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Art. 47 - O SAAE se responsabilizará, a qualquer tempo, pela instalação, substituição, manutenção e retirada dos hidrômetros.

Art. 48 - Ao SAAE e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

Parágrafo único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação que venha a dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Art. 49 - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo único - Quando o ramal predial for desligado a pedido do usuário, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do SAAE.

Art. 50 - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 1º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário.

§ 2º - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel, deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível, o fato ao SAAE, e conforme o caso à Delegacia competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

§ 3º - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro.

Art. 51 - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo SAAE.

Parágrafo único - A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o SAAE poderá mudar o hidrômetro de lugar e as despesas decorrentes poderão, a seu critério, ser cobradas do usuário.

Art. 52 - O usuário poderá solicitar ao SAAE, a aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

§ 1º - Adotam-se nas aferições os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou em normas específicas.

§ 2º - Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, o SAAE providenciará a retificação da conta em questão.

Art. 53 - Somente servidores autorizados pelo SAAE poderão instalar, substituir, remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Art. 54 - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

CAPITULO XI

DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Art. 55 - Independentemente das demais disposições legais, o SAAE interromperá o fornecimento de água nos seguintes casos:

- I- Impontualidade no pagamento da conta;
- II- Interdição judicial ou administrativa;
- III- Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- IV- Fornecimento de água a terceiros;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

- V- Desperdício de água, assim considerado como consumo voluntário desregrado de recurso hídrico, voltado para o descarte e que extrapola os padrões comuns de comportamento;
- VI- Indícios de ligação clandestina ou abusiva;
- VII- Intervenção no ramal predial ou coletor externo;
- VIII- Mediante requerimento do usuário;
- IX- Má utilização das instalações prediais de água e esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública;
- X- Impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;
- XI- Interconexão perigosa de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;
- XII- Vazamentos na rede interna identificados e não corrigidos;
- XIII- E nos demais casos legalmente previstos.

Art. 56 - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- I- 10 (dez) dias úteis após o vencimento da conta, no caso previsto no inciso "I" do artigo anterior;
- II- 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nos incisos "II", "IV", "VIII" e "X" do artigo anterior;
- III- 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, no caso previsto no inciso "V" do artigo anterior;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo anterior, a interrupção será imediata, após sua constatação;

Art. 57 - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo único - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança de religação, cujos valores estão estipulados no Anexo II.

Art. 58 - As ligações de água ou de esgoto serão suprimidas:

- I- Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições da habitabilidade por ruína, incêndio ou demolição definitiva;
- II- Por conveniência do SAAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.
- III- Interdição judicial ou administrativa;
- IV- Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- V- Fusão de ligações.



Parágrafo único - Ocorrendo ligação Abusiva ou clandestina poderá o SAAE manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências regulamentares para a prestação do serviço, inclusive o pagamento do preço da ligação.

CAPITULO XII DA CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DO CONSUMO

Art. 59 - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias:

I - CATEGORIA A1 (Residencial Social), que compreende:

a) Prédios para utilização exclusivamente doméstica e higiênica, com área construída menor ou igual a 50 m².

II - CATEGORIA A2 (Residencial), que compreende:

a) Prédios, para utilização exclusivamente doméstica e higiênica, com área construída superior a 50 m².

b) Lotes.

III - CATEGORIA B1 (Comercial), que compreende:

a) Estabelecimentos não domésticos que utilizam a água para fins higiênicos (neles incluídos laboratórios, lojas, escritórios, consultórios, barbearia, bares, lanchonetes, oficinas mecânicas, salão de beleza e outros a critério do SAAE), com área construída menor ou igual a 50m².

IV- CATEGORIA B2 (Comercial), que compreende:

a) Estabelecimentos não domésticos que utilizam a água para fins higiênicos (neles incluídos laboratórios, lojas, escritórios, consultórios, bares, barbearia, salão de beleza, lanchonetes, oficinas mecânicas e outros a critério do SAAE), com área construída acima que 50m²;

b) Estabelecimentos definidos como açougues, padarias, restaurantes, hotéis, postos de saúde, supermercados, áreas recreativas como quadras, campos de futebol e oficinas mecânicas que utilizam a água tratada para lavagem de motos;

c) Construção civil.

V - CATEGORIA C (Industrial), que compreende:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

- a) Fábricas em geral que utilizam a água como matéria prima e/ou componente de processo industrial (gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, cerâmica, balas e outros a critério do SAAE);
- b) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;
- c) Lava-jatos de carros, máquinas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus, vans, postos de gasolina e oficinas mecânicas que utilizam água tratada para fins não higiênicos, como lavagem de carros, máquinas, caminhões, carretas e ônibus micro-ônibus e vans;
- d) Lavanderias que utilizam água tratada;
- e) Construções industriais.

Parágrafo único - Os usuários enquadrados na Categoria C ficam desobrigados de restringir por completo o uso de água tratada quando ocorrer proibição aos usuários advinda de legislação específica, tendo em vista a tarifação mais elevada e a finalidade da atividade econômica. O que não impede a imposição de racionamento, por período limitado, através de Portaria do Diretor da Autarquia.

Art. 60 - Compete ao SAAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços, inclusive a definição de comércio de pequeno porte.

Art. 61 - Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

§ 1º - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

§ 2º - A alteração de qualquer categoria de consumo para a categoria A1, além de atender as exigências da letra "a" do Inciso I do Artigo 59, deverá ser solicitada através de requerimento próprio a ser preenchido na sede do SAAE.

Art. 62 - O registro do consumo de água será feito periodicamente, em intervalos regulares.

Art. 63 - Consumo medido é o apurado por meio de hidrômetros.

Art. 64 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o SAAE notificará o usuário da irregularidade, devendo este providenciar com as



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações, sob pena corte.

§1º - Se tal fato decorrer de vazamento visível, a critério do SAAE, o volume faturado será calculado pelo consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, até o limite de 01 (uma) conta consecutivas.

§ 2º - Ocorrendo aumento extraordinário de consumo, que, a critério do SAAE, seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação prediais, poderá o SAAE deduzir, até o limite máximo de 02 (duas) contas, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos nos últimos 06 (seis) meses.

§ 3º – Na apuração do consumo serão desprezadas as frações de metro cúbico.

Art. 65 - Enquanto não for conveniente a medição de consumo, este será fixado por estimativa, de acordo com índices constantes da tabela anexa.

Art. 66 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

§ 1º – Entende-se por consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

§ 2º - O consumo básico será fixado, para cada categoria, em tabela anexa.

Art. 67 - Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico da respectiva categoria, durante o período em que o fornecimento de água houver sido interrompido, de acordo com o Art. 55.

CAPÍTULO XIII DAS TARIFAS, SERVIÇOS E EMISSÃO DE CONTAS

Art. 68 - As tarifas de consumo de água são as constantes da tabela anexa.

Art. 69 – para fins de faturamento, a tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

§1º - Nos imóveis não ligados à rede pública de abastecimento de água, a tarifa de esgoto será calculada neste percentual com base na tarifa do serviço estimado, na conformidade do Anexo I desta Lei.

§2º - Nos imóveis que estão com o fornecimento de água desligada a pedido ou cortada, continua responsável o usuário ao pagamento do esgoto, calculado sob a tarifa mínima estimada para cada categoria.

Art. 70 - A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgotos será apresentada ao usuário a intervalos regulares.

§ 1º - O imóvel com abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com o SAAE, somente poderá ser religado após a quitação de todos os débitos vencidos;

§2º - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas somente serão recebidas até dez dias da data de sua apresentação;

§ 3º - Após o vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas;

§ 4º - Constatada a cobrança indevida, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores.

Art. 71- As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa sobre o seu valor, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do INPC, índice nacional de preços ao consumidor.

Art. 72 - Em caso de extravio da conta pelo usuário, a emissão de segunda via na sede da autarquia será cobrada de acordo com a tabela do Anexo II.

Art. 73 - As tarifas de água e de esgotos poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham sido concedidas e um único usuário.

§1º - Compreende-se por economias as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 - Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

§ 2º - No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações sejam concedidas a usuários diversos, é facultado ao SAAE, medir englobadamente o consumo de mais de uma ou de todas as unidades habitacionais.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior será feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais.

Art. 74 - O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços do SAAE.

Art. 75 - São vedadas ao SAAE a isenção e redução de tarifas.

Art. 76 - A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendida.

Art. 77 - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 78 - As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo único - A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário, não o desobriga do seu pagamento e dos ônus decorrentes de eventuais atrasos.

Art. 79 - As faturas mensais relativas a serviços de água e coleta de esgotos ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo SAAE.

Art. 80 - A conta mensal apresentada pelo SAAE, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, multas, taxas, serviços, etc.).

Parágrafo único - A critério da administração do SAAE, poderão ser parcelados em no máximo 12 (doze) prestações, os valores das tarifas de água e esgoto, bem como os serviços previstos no Anexo II deste Regulamento.

CAPITULO XIV DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUARIO



Art. 81 - Cumpre ao usuário:

- I- Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- II- Comunicar ao SAAE qualquer anormalidade nas instalações ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo;
- III- Zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo;
- IV- Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa hermeticamente vedada;
- V- Manter o seu cadastro junto à Autarquia sempre atualizado.
- VI- Não permitir:
 - a) Ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva);
 - b) Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.
- VII- Não dificultar, às pessoas autorizadas pelo SAAE, o livre acesso às instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água;
- VIII- Manter em local de fácil acesso, caixa para recebimento de correspondência, onde seja possível depositar a conta de água e esgoto ou qualquer outra conta e aviso;
- IX- Comunicar ao SAAE sobre desperdícios de outros, quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

Art. 82 - Por infração deste regulamento, ficará o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas pelo SAAE, as quais não serão superiores a 202 UCTs, nem inferiores a 03 UCTs, unidade fiscal municipal prevista na Lei Municipal 1.312/94.

Parágrafo único - Em caso de reincidências, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro.

**CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

Art. 83 - A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art. 84 - Serão punidas com multas as seguintes infrações:

- I- Falta de retificação dos dados cadastrais nos termos do art. 81, inc. V;
- II- Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;
- III- Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgotos;
- IV- Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- V- Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
- VI- Utilização de canalização de uma instalação predial para abastecimento de água de outro imóvel ou economia;
- VII- Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
- VIII- Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;
- IX- Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais, que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- X- Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- XI- Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
- XII- Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- XIII- Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- XIV- Religação por conta própria da derivação predial;
- XV- Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa do SAAE.

Art. 85 - Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas no Anexo II, parte integrante deste Regulamento.

§ 1º - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

*Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34*

§2º - O período considerado para fins de reincidência da infração fica estipulado em 02 (dois) anos.

§3º - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento, independente das sanções penais cabíveis.

Art. 86 - O servidor do SAAE que constatar transgressão a este regulamento, emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 87 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito às sanções disciplinares no caso de dolo ou culpa.

Art. 88 - É assegurado ao infrator das infrações previstas neste regulamento e nas demais previstas em Lei própria ao qual não dispõe prazo diverso, o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º - O Diretor do SAAE nomeará comissão constituída de 03 servidores efetivos, que ficará vinculada ao Setor de Contas e Consumo, para proceder com a instrução do processo administrativo das penalidades dos usuários e relatório.

§ 2º - Recebida a defesa do infrator, a comissão procederá com a autuação do processo e instrução do processo em um prazo de 30 dias, findo o qual o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

§3º - A instrução será dispensada quando desnecessária para elucidação dos fatos ou o interessado não provar os fatos que tenha alegado, bem como não requerer diligências.

§3º - Findada instrução a comissão emitirá relatório opinando pelo indeferimento ou acolhimento da defesa, podendo, para tanto, solicitar parecer do Setor Jurídico.

§4º - Apresentado relatório o Diretor do SAAE decidirá pelo indeferimento ou não da defesa no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período motivadamente.

§5º - Aplicam-se às demais disposições do processo administrativo, e aos casos omissos, a Lei Federal 9.784/99, especialmente ao Recurso Administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgotos em projetos e obras executadas pelo Poder Executivo.

§1º - Em projetos e obras executadas pelo Poder Executivo, no caso de ramais ou coletores prediais caberá, ainda, ao Executivo Municipal recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

§2º - Caberá ao SAAE, através do Setor de Obras e Manutenção, a recuperação da pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgotos em manutenção rotineira, bem como de ramais ou coletores prediais, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

Art. 90 - Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 91 - É facultado ao SAAE, observadas as disposições constitucionais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Art. 92 - Os valores de material e mão-de-obra despendidos nos serviços diversos prestados pelo SAAE serão restituídos pelo usuário. A restituição poderá se dar na fatura de água do imóvel.

Art. 93 - Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 100m³ mensais, poderão, a critério do SAAE, ser objeto de contrato específico de fornecimento de água.

Art. 94 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o Diretor do SAAE poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos, nos termos da previsão legal atinente à matéria.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

Art. 95 - A estrutura tarifária (Anexo I) e a tabela de serviços e multas (Anexo II) fazem parte integrante e inseparável deste regulamento.

Art. 96 - Serão resolvidos pelo SAAE, através do Setor Jurídico, os casos para os quais este regulamento seja omissivo.

Art. 97 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.285, DE 28/12/2015, QUE APROVA O PRESENTE REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS.


Carlos Roberto Barroso Mourão
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro
Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG
CNPJ: 21.072.657/0001-34

ANEXO I Tabela de Tarifas

*Medição em metros cúbicos (m³) de água tratada

*Valor em Reais (R\$)

1- Tarifa de água (serviço medido)

1.1 – Categoria A1 (Residencial Social)

1.1.1 – Tarifa de Água – 10m³ = 17,52

1.1.2 – Tarifa de Esgoto = 8,76

1.2 – Categoria A2 (Residencial)

1.2.1 – Tarifa de Água – 15m³ = 26,32

1.2.2 – Tarifa de Esgoto = 13,16

1.3 – Categoria B1 (Comercial)

1.3.1 – Tarifa de Água – 20m³ = 38,99

1.3.2 – Tarifa de Esgoto = 19,49

1.4 – Categoria B2 (Comercial)

1.4.1 – Tarifa de Água – 30m³ = 68,38

1.4.2 – Tarifa de Esgoto = 34,19

1.5 – Categoria C (Industrial)

1.5.1 – Tarifa de Água – 50m³ = 141,93

1.5.2 – Tarifa de Esgoto = 70,96

2 – Tarifa de água (serviço estimado)

1.1 – Categoria A1 (Residencial Social)

1.1.1 – Tarifa de Água – 15m³ = 26,30

1.1.2 – Tarifa de Esgoto = 13,15

1.2 – Categoria A2 (Residencial)

1.2.1 – Tarifa de Água – 20m³ = 39,08

1.2.2 – Tarifa de Esgoto = 19,54

1.3 – Categoria B1 (Comercial)

1.3.1 – Tarifa de Água – 30m³ = 61,76

1.3.2 – Tarifa de Esgoto = 30,88

1.4 – Categoria B2 (Comercial)

1.4.1 – Tarifa de Água – 40m³ = 103,65

1.4.2 – Tarifa de Esgoto = 51,82

1.5 – Categoria C (Industrial)

1.5.1 – Tarifa de Água – 60m³ = 179,36

1.5.2 – Tarifa de Esgoto = 89,68

3- Tarifa de esgoto

A tarifa de esgoto é 50% (cinquenta por cento) sobre o consumo de água para todas as categorias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS/MG

Rua Diamantina, 41 – Centro

Cep: 39.750-000 - Sabinópolis/MG

CNPJ: 21.072.657/0001-34

ANEXO II
Tabela de serviços e multas

1 - SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇO	VALOR (UCTs)
01	Restabelecimento do fornecimento de água cortada nos termos deste Regulamento.	4
02	Desligamento do fornecimento de água por solicitação do usuário.	3
03	Expediente para emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e outros.	1
04	Análise de água (físico-químico e bacteriológica)	13
05	Ligação nova de água e/ou esgoto	5

2 - MULTAS

ÍTEM	INFRAÇÕES	VALOR (UCTs)
01	Infrações previstas nos incisos VI, XII e do art. 84.	6
02	Infrações previstas nos incisos VIII, X e do art. 84.	11
03	Infrações previstas nos incisos II, III, V, VII e XIII do art. 84.	100
04	Infrações previstas nos incisos IX e XIV do art. 84.	20
05	Infração prevista no inciso IV do art. 84.	80
06	Infrações previstas nos incisos XI e XV do art. 84.	60
07	Infração prevista no inciso I do art. 84.	3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS
 RUA diamantina,41 - centro - MG
 CNPJ : 21.072.657/0001-34
 TELEFONE : 33-3423-1254

Tabela de cobranças em valor

Anexo I

17/12/2015

TABELA DE COBRANÇAS PARA O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SABINÓPOLIS-MG, A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015. PORTARIA RESPONSÁVEL NO. 011/2015 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

1 - SERVIÇO ESTIMADO**- DOMICILIAR (CATEG. A)**

Tarifa de Água Social (15 m3/Mês)	26,3089
Tarifa de Esgoto	13,1544
Tarifa de Água Domiciliar (20 m3/Mês)	39,0875
Tarifa de Esgoto	19,5437

- COMERCIAL (CATEG. B)

Tarifa de Água Comercial Social (30 m3/Mês)	61,7597
Tarifa de Esgoto	30,8799
Tarifa de Água Comercial (40 m3/Mês)	103,6570
Tarifa de Esgoto	51,8285

- INDUSTRIAL (CATEG. C)

Tarifa de Água Industrial (60 m3/Mês)	179,3597
Tarifa de Esgoto	89,6802

2 - SERVIÇO MEDIDO**- VALOR MÍNIMO DE ÁGUA**

Tarifa de Água Social (10 m3/Mês)	17,5142
Tarifa de Esgoto	8,7571
Tarifa de Água Domiciliar (15 m3/Mês)	26,3089
Tarifa de Esgoto	13,1544
Tarifa de Água Comercial Social (20 m3/Mês)	38,9898
Tarifa de esgoto	19,4949
Tarifa de Água Comercial (30 m3/Mês)	68,3279
Tarifa de Esgoto	34,1640
Tarifa de Água Industrial (50 m3/Mês)	141,9297
Tarifa de Esgoto	70,9648

- VALOR DE ÁGUA EXCEDENTE POR METRO CÚBICO (FAIXA DE CONSUMO)

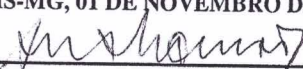
CATEG. A		CATEG. B		CATEG. C	
000015 -	1,7514	000030 -	2,2776	000050 -	2,8384
000020 -	2,5482	000040 -	3,3976	000075 -	4,1267
000025 -	2,8038	000050 -	3,7434	000100 -	4,5402
000030 -	3,0894	000075 -	4,1267	000200 -	4,9536
000040 -	3,3976	000100 -	4,5402	999999 -	5,7429
000050 -	3,7434	000200 -	4,9536		
000075 -	4,1267	999999 -	5,7429		
000100 -	4,5402				
000200 -	4,9536				
999999 -	5,7429				

- VALOR DE REFERÊNCIA..... : 751,6824

- TARIFA DE ESGOTO

TARIFA DE ESGOTO É 50,00 % SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS (DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICA E OUTROS).

SABINÓPOLIS-MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2015.


 ANTONIO CARLOS MOURÃO
 DIRETOR

OBS: SubCategorias - Hidrometrado (A-0, A-1, B-0)